



Número 242  
11 de junho de 2020

## Como financiar as políticas de estímulo e auxílio à economia brasileira no contexto da crise do coronavírus?

**DI ESE**  
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

## **Como financiar os “pacotes” de estímulo e auxílio à economia brasileira no contexto da crise do coronavírus?**

A pandemia da covid-19 tem exigido grande esforço de toda a sociedade para a preservação da vida. Trata-se de um período de exceção, no qual o mundo todo - e não somente o Brasil - enfrenta enormes dificuldades, que se estenderão para além do período endêmico, quando o desafio será minimizar o custo inestimável de perdas de vidas humanas e de recursos.

O combate à pandemia mostrou novamente a obsolescência do debate sobre o Estado Mínimo: independentemente do viés ideológico, todos os governos do mundo, sem exceção, têm utilizado seus respectivos estados para intervir fortemente na economia e na sociedade em geral, dado que, nessas circunstâncias, o setor privado se retrai. Com isso, “pacotes” de gastos, pagamento de benefícios a cidadãos, financiamento de folhas de pagamento, entre outros, têm sido fartamente praticados. Nesse cenário de risco de perdas de dezenas de milhares de vidas, a discussão fiscal se torna uma questão secundária. Garantir a renda das pessoas é, acima de tudo, financiar a mais efetiva política de combate à pandemia que se conhece até o momento: o isolamento social.

Diante desse quadro, diversas medidas deveriam ser tomadas pelos governos de todos os níveis administrativos, cabendo ao governo federal articular as ações de estados e municípios. Isso, porém, não tem ocorrido no Brasil: enquanto muitos governos estaduais e municipais têm atuado para evitar a ampliação do contágio - por meio de medidas de contenção de circulação de pessoas e criação de estruturas de saúde -, o governo federal trava uma guerra de narrativas, minimizando o risco de descontrole da pandemia e focando nos supostos prejuízos econômicos. Essa visão, além de cruel, também oculta um dos principais problemas estruturais do país, que na atual situação se aprofunda e amplifica: a desigualdade.

A desigualdade é traço característico da sociedade brasileira, permeando a população de forma perene: do acesso à saúde e educação, passando pelas perspectivas profissionais e pelo direito à aposentadoria ou pensão na velhice. E, apesar das inúmeras possibilidades de combate que poderiam ser adotadas, muito pouco tem sido feito nessa direção.

No contexto atual, a desigualdade pune a maior parcela da população brasileira de duas formas: 1) ao manter uma estrutura tributária injusta, em que os mais pobres pagam proporcionalmente muito mais impostos que os “super ricos”; e 2) ao expor essa grande

[Como financiar as políticas de estímulo e auxílio à economia brasileira no contexto da crise do coronavírus?](#)

parcela da população a um pior acesso aos serviços de saúde, com maior saturação e precárias condições de atendimento. Vale, aqui, observar que o Sistema Único de Saúde – SUS, que se caracteriza pela universalidade do acesso e a gratuidade do atendimento, exerce um papel fundamental da perspectiva da redução da desigualdade e tem feito toda a diferença na pandemia que se está enfrentando. O Sistema, no entanto, tem sido alvo constante de ataques e de políticas que visam à redução de recursos.

Uma reforma tributária, aliada à expansão do gasto público em escala adequada, seria um instrumento fundamental no combate à desigualdade social no Brasil, que tende a se agudizar com a pandemia. Porém, apesar da conjuntura, o governo federal tem se recusado a discutir esse tema, pretendendo “encurtar” a quarentena, ao mesmo tempo em que coloca inúmeros empecilhos para auxiliar a população mais carente e as micro e pequenas empresas. Dito de outra forma, o governo federal estimula o aumento do contingente de pessoas infectadas e, conseqüentemente, do número de mortes, ao mesmo tempo em que provoca um “terrorismo” econômico, ao afirmar que não terá recursos para pagar a conta da quarentena. Além de desumana, essa afirmação carece de lastro: o presente momento é mais do que propício para se discutir “quem realmente paga a conta”, dada a estrutura tributária injusta e a falta de regulamentação de vários instrumentos já presentes na Constituição Federal (CF), que possibilitariam aumento de receitas, com maior justiça fiscal.

Para enfrentamento dos desafios atuais e futuros, são necessárias medidas que permitam a criação de recursos, tanto de forma imediata - como os “empréstimos compulsórios” - quanto de médio e longo prazos, que tenham caráter mais estruturante e assegurem estabilidade de financiamento das políticas públicas - como maior flexibilidade fiscal ou combate à regressividade tributária, na qual os mais ricos pagam, proporcionalmente, menos impostos que os mais pobres. No entanto, pelo menos até o momento, poucas ações efetivas têm sido implementadas nessa direção.

### **Empréstimos compulsórios: recursos de arrecadação rápida, para uso imediato**

No mês de abril de 2020, o deputado Wellington Roberto (PL-PB), com o apoio de todas as Centrais Sindicais do Brasil, apresentou um projeto de lei complementar

(PLP-34/2020), visando a instituição de “*empréstimo compulsório para atender às despesas urgentes decorrentes da situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus (covid-19)*”<sup>1</sup>. Esse projeto baseia-se no artigo 148, da Constituição Federal e no artigo 15, do Código Tributário Nacional (CTN).

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

E, segundo o Código Tributário Nacional:

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I - guerra externa, ou sua iminência;

II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III - conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

Com respaldo nesses dispositivos legais, o PLP-34/2020 propõe a criação do empréstimo compulsório, conforme os seguintes critérios:

- ficam sujeitas ao empréstimo compulsório pessoas jurídicas (empresas) domiciliadas no país, com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1 bilhão;
- o valor do empréstimo compulsório deve ser equivalente a até 10% do lucro líquido verificado nos 12 meses anteriores à promulgação da lei;
- pode haver diferenciação entre os percentuais aplicáveis a cada setor econômico para o cálculo do valor, de acordo com definição do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos do novo coronavírus;
- os valores devem ser pagos em até 30 dias da promulgação da lei;
- os valores a serem pagos que superarem R\$ 1 milhão podem ser divididos em até três parcelas mensais e sucessivas;

---

1 Até 31/12/2020 (segundo decreto legislativo nº 6/2020), nos termos da solicitação de mensagem do presidente da república nº 93/2020.

- caso não se cumpram os prazos determinados pela lei, deve ser aplicada multa;
- os recursos advindos do empréstimo devem ser controlados e aplicados pelo Ministério da Economia, que deverá elaborar relatórios detalhados sobre sua utilização.

O PLP ainda prevê os mecanismos para a restituição dos valores do empréstimo, a saber:

- restituição ocorrerá em até quatro anos, a contar do fim da situação de calamidade pública;
- restituição proporcional dos valores arrecadados e não gastos ocorrerá em prazo de até 60 dias após o fim da situação de calamidade pública;
- a restituição se dará em moeda corrente, podendo ser feita em até 12 parcelas;
- a correção dos valores a serem restituídos será feita pela taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) para títulos federais.

Além de maior justiça fiscal, o empréstimo compulsório poderia proporcionar participação mais equitativa de todos os atores econômicos no combate à pandemia, uma vez que o custo de muitas das medidas adotadas tem recaído sobre os trabalhadores e trabalhadoras - como redução de salários, suspensão de contratos, *lay-off*, entre outros -, sem que esses sejam poupados do pagamento de impostos e recolhimento de contribuições. Por outro lado, quase todos os benefícios fiscais e tributários têm sido direcionados às empresas, sob a justificativa de “preservação de empregos”. Nada mais justo que, dentre essas, selecionem-se algumas que possam contribuir mais, possibilitando a ampliação do escopo das políticas públicas de combate ao novo coronavírus, sem aumento de impostos para a maioria da população.

Outro aspecto que se deve ressaltar é que empréstimo compulsório previsto é o de “mercado”, ou seja, proporciona rendimentos semelhantes ao de operação de compra de títulos públicos, para um prazo aproximado de pouco mais de quatro anos, muito praticada pelo mercado de renda fixa no país. Além disso, dado o cenário de interrupção de

investimentos e das contratações de pessoal e a instabilidade nos mercados acionários e cambiais, esse empréstimo ganha contornos de aplicação segura de recursos.

Vantagem adicional é que não haveria uma pressão excessiva sobre a questão fiscal, já que se trata de recursos extraordinários, que auxiliariam sobremaneira o financiamento das políticas públicas de combate à covid-19.

Em termos de valores, as estimativas iniciais divulgadas pela imprensa, tendo como fonte o deputado que assina o projeto (PLP-34/2020), apontam um potencial de arrecadação de até R\$ 80 bilhões. Porém, não é fácil estimar seu possível impacto na arrecadação federal.

Um primeiro problema para essa estimativa é a busca por informações confiáveis e detalhadas: dados os diferentes regimes de administração das empresas (familiares, limitadas, sociedades anônimas, entre outros tipos), nem todas são obrigadas a tornar públicos seus resultados. Empresas multinacionais, que representam parte importante das grandes empresas no Brasil, também não divulgam informações desagregadas de patrimônio líquido (recursos próprios que a empresa possui) e lucro para a operação brasileira. A periodicidade com que as informações são disponibilizadas é um problema adicional, uma vez que podem se referir a diferentes períodos, nem sempre comparáveis ou passíveis de utilização.

De qualquer forma, utilizando-se as informações disponíveis, pretende-se dimensionar a possível arrecadação e o número de empresas potencialmente contribuintes, se instituído o empréstimo compulsório, salientando-se que, muito provavelmente, os dados analisados estão **subestimados**, sendo os valores aqui descritos somente uma parte da possível grandeza da arrecadação.

Segundo informações da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Ministério da Economia, existiam no país, em 2018, aproximadamente 3,9 milhões de estabelecimentos. Em relação à quantidade de CNPJ registrados<sup>2</sup>, os dados mais recentes da Receita Federal, de 2015, apontam 5,4 milhões de cadastros (uma empresa pode ter mais de um CNPJ, se possui mais de um estabelecimento). Esses números indicam, em uma primeira aproximação, que o universo de empresas sobre as quais incidiria esse empréstimo compulsório seria algo entre 350 e 400 (com base em dados de 2018 e 2019),

---

<sup>2</sup> CNPJ é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Como financiar as políticas de estímulo e auxílio à economia brasileira no contexto da crise do coronavírus?

quantidade ínfima<sup>3</sup>, se considerado o total de empresas. Uma estimativa da distribuição dessas empresas, por setores econômicos, pode ser observada na Tabela 1, a seguir.

**TABELA 1**  
**Estimativa da possível distribuição, por setores, das empresas com patrimônio líquido acima de R\$ 1 bilhão e que auferiram lucro líquido em 2018/19 - (última informação disponível)**

Setor	Empresas		Lucro líquido	
	Nº	%	em R\$ milhões	%
Agropecuária	21	5,6	5.067,07	1,3
Serv. Ind. de Utilidade Pública (Siup)	40	10,6	45.351,62	11,3
Indústria	137	36,3	149.404,30	37,2
Comércio	26	6,9	13.849,67	3,5
Serviços	77	20,4	69.899,13	17,4
Serviços financeiros, seguros, planos de saúde (2)	76	20,2	117.680,43	29,3
<b>Total</b>	<b>377</b>	<b>100,0</b>	<b>401.252,22</b>	<b>100,0</b>

Fontes: estimativas a partir de “Valor 1000 – Edição 2019”; publicação de balanços; dados da Receita Federal

Nota: (1) - atualizado pelo IPCA a valores de março de 2020; (2) resultado líquido

Se aplicada uma alíquota de 10% sobre o lucro líquido, conforme o PLP 34/2020, o potencial de arrecadação seria superior a **R\$ 40 bilhões por ano** (lembrando-se que se trata de um dado subestimado). Esses valores seriam suficientes para, por exemplo:

- aumentar em 28,7% o orçamento anual para área de atuação da saúde PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2020), ou;
- aumentar em mais de 22,2 milhões o número de benefícios emergenciais (de R\$ 600,00) por três meses, ou;
- financiar aproximadamente 9,5 milhões de folhas de pagamento por três meses, segundo rendimento médio do trabalho estimado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad-IBGE) de janeiro de 2020 (IBGE, 2020), ou;

<sup>3</sup> As bases de dados aqui utilizadas são: publicações de resultados das empresas, quando disponíveis; publicações “VALOR 1000” e demais *rankings* disponibilizados pelo jornal *Valor Econômico*, os mais recentes (2018 e 2019). Conhecendo-se o caráter conjuntural dos resultados financeiros de uma empresa, o que se pretende é projetar valores, tendo-se, porém, a consciência de que somente com dados da Receita Federal atualizados - que não estão disponíveis seria possível realizar esse cálculo com precisão.

[Como financiar as políticas de estímulo e auxílio à economia brasileira no contexto da crise do coronavírus?](#)

- zerar possível déficit de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) do Sistema Único de Saúde (SUS), se considerada taxa de contaminação pelo novo coronavírus de 1 a 10% da população, de acordo com estudo do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde – Ieps (2020), ou;
- aumentar o volume de compras de equipamentos, inclusive supondo-se maior preço, devido à insuficiência de oferta, ou;
- contratar e formar profissionais da saúde, ou;
- financiar políticas para reconversão da produção de segmentos industriais com a finalidade de fabricar insumos hospitalares e conexos.

São diversas as possibilidades de utilização desses recursos, que teriam impacto muito reduzido nas despesas públicas, rápida arrecadação e valores consideráveis, entre outras vantagens, o que é extremamente adequado ao momento de calamidade que o país atravessa.

## **Instrumentos fiscais e orçamentários de impacto no curto prazo**

### **1. Flexibilização das metas fiscais**

O reconhecimento da situação de calamidade pública já permite a flexibilização das metas fiscais (saldo entre arrecadação e gastos do governo) para 2020. Ou seja, já torna possível gastar mais do que o previsto, sem que a piora da situação fiscal se configure como “crime de responsabilidade”. Em outras palavras, a declaração de calamidade, por si só, já possibilita maior flexibilidade do gasto fiscal.

Como consequência da pandemia, haverá uma piora na arrecadação do governo, que se soma à ausência de uma reforma tributária progressiva. Para fazer frente a essa questão, será necessário tanto remanejamento de recursos, elencando-se novas prioridades, como também “dinheiro novo”.

Vale ressaltar que remanejar é diferente de antecipar recursos, como as medidas de pagamento antecipado do Abono Salarial, do 13º salário dos aposentados e de recursos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), já implementadas pelo governo. Em uma crise que não se encerrará em três meses, essas



medidas não são efetivas, porque apenas transferem no tempo o poder de compra dos trabalhadores, não se tratando, portanto, de “dinheiro novo”. Destaque-se ainda que, no caso do FGTS, com as estimativas de aumento do desemprego ao longo do ano, a ação pode deixar o trabalhador desamparado justamente no período de desemprego, desvirtuando o objetivo do fundo.

Além disso, torna-se fundamental a revogação do “teto dos gastos” (Emenda Constitucional nº 95/2016)<sup>4</sup>, que fez com que a pandemia atingisse o Brasil justamente em um período de crescente desestruturação dos sistemas públicos de saúde e proteção social, dada a redução real de gastos: somente na saúde, as perdas totalizavam mais de R\$ 20 bilhões entre 2019 e o orçamento para 2020 (IHU, 2020). Em um momento de crise de saúde pública, que terá profundos desdobramentos sociais, manter mecanismo que “engessam” os investimentos sociais e gastos com políticas públicas (e assegurar os gastos com serviços financeiros da dívida) é contraproducente.

## 2. Transformação de parte da dívida ativa da União em títulos recebíveis

A dívida ativa total da União é de R\$ 2,196 trilhões, sendo que, desses, 44,8% são considerados “irrecuperáveis”, segundo dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (COELHO, 2020). Com isso, considera-se que é passível de arrecadação R\$ 1,212 trilhão. Ainda segundo a Procuradoria da Fazenda, 33% da dívida (R\$ 724 bilhões) seriam de empresas ainda atuantes no mercado.

A transformação da dívida ativa da União em títulos recebíveis poderia ser feita a partir de um *rating* (classificação) de empresas devedoras ativas, que orientaria a definição do deságio (desconto) que cada papel teria. Supondo-se que esses títulos fossem restritos a empresas que ainda atuam e/ou existem, e considerando-se uma taxa de deságio “generosa” de 50% pelo valor de face da dívida<sup>5</sup>, haveria um potencial de arrecadação de:

---

<sup>4</sup> A Emenda Constitucional nº 95, aprovada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2016, congela os gastos reais do governo federal até 2036, ao estabelecer como teto anual de despesas o valor nominal do gasto no ano anterior, corrigido apenas pela inflação, medida pelo IPCA. Importante observar que o teto de gastos não inclui aqueles referentes ao serviço da dívida pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)

<sup>5</sup> Por esse mecanismo – e com uma taxa de deságio de 50% - uma empresa devedora de, por exemplo, R\$ 1 milhão, quitará sua dívida com a União, pagando apenas R\$ 500 mil.

[Como financiar as políticas de estímulo e auxílio à economia brasileira no contexto da crise do coronavírus?](#)

R\$ 724,68 bilhões \* 50% = R\$ 362,34 bilhões

Ou seja, se se transformar somente a parte da dívida ativa da União mais passível de recebimento e se colocar um deságio médio de 50%, o potencial de arrecadação seria de **R\$ 362,34 bilhões**.

### 3. Combate à sonegação de impostos

Somente em 2018, foram sonegados mais de R\$ 345 bilhões em impostos e demais contribuições e tarifas. São recursos que não ingressaram no caixa público e, por isso, deixaram de ser aplicados em saúde, educação, ou mesmo para recomposição do resultado fiscal. Mais do que isso, no Brasil, se consolida a ideia de que o sonegador e o devedor são sempre beneficiados, seja por inúmeros refinanciamentos de débitos em condições mais do que amigáveis, seja em decorrência de instrumentos jurídicos que atrasam a inserção de devedores na dívida ativa nacional.

Se houvesse um endurecimento contra devedores - por exemplo condicionando qualquer ingresso em programas públicos à regularidade fiscal - e punição mais severa, parte significativa desses valores poderia ser recuperada. Em uma estimativa conservadora, uma redução de 15% na sonegação de impostos poderia gerar algo como **R\$ 52 bilhões**.

### 4. Remanejamento de fundos públicos

Os fundos públicos especiais de natureza contábil são ferramentas de gestão já previstas na Lei 4.320/1964, que definiu regras gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União e demais esferas administrativas. Posteriormente, os fundos especiais foram definidos como “modalidade de gestão de parcela de recursos do Tesouro Nacional, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do governo” (Decreto-Lei 93.872/1986, Art. 71).

Os fundos especiais funcionam como instrumentos de suporte à gestão pública e têm por objetivos principais “recolher, movimentar e controlar receitas que serão distribuídas para a realização de objetivos ou serviços especificados nas leis que os criam”. “Os fundos contábeis não têm personalidade jurídica própria, estando vinculados

a um órgão da administração direta ou indireta, cujos quadros deverão ser utilizados para a sua administração. A aplicação de suas receitas deve ser efetuada por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais. Assim, os fundos contábeis fazem empenho, liquidação e pagamento de despesas dentro do orçamento, movimentando recursos dentro da Conta Única do Tesouro como regra” (Cepal, 2016)<sup>6</sup>.

Alguns desses fundos têm recursos relevantes, que poderiam ser utilizados, em parte, para financiar ações de combate aos diversos aspectos dessa crise da covid-19, especialmente ações de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e inovação, reconversão industrial para o complexo da saúde e para demais setores que possam vir a ter problemas de abastecimento de insumos, partes e peças no contexto da pandemia.

Apenas a título de exemplo, considerando-se alguns desses fundos (Fundo Social, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo do Exército, Fundo Naval, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade), os recursos previstos no orçamento da União para 2020 somam mais de **R\$ 30 bilhões**. Parte desses recursos poderia ser remanejada para as ações de combate à crise atual.

## 5. Emissão de títulos da dívida pública

Trata-se de instrumento “clássico” de financiamento do Estado, especialmente em contexto de restrição econômica como o atual. Dado o debate polêmico sobre a emissão de moeda, a emissão de dívida pública, no cenário atual, serviria para financiar rapidamente o gasto fiscal extra, ainda mais diante da dificuldade de que os recursos cheguem “na ponta”, ou seja, aos(às) trabalhadores(as) e micro e pequenas empresas. Há, inclusive, cada vez mais indícios de “empoçamento” (recursos parados) nas instituições financeiras.

A emissão de dívida sempre foi feita no Brasil, mas quase sempre para “rolar” compromissos passados da dívida pública. Desta vez, seria por um motivo pertinente, para financiar ações no quadro de calamidade pública que já demanda a readaptação das

---

<sup>6</sup> [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40843/S1601337\\_pt.pdf.txt](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40843/S1601337_pt.pdf.txt)

metas fiscais, em face da depressão econômica que tem derrubado cada vez mais a própria arrecadação do Estado, dificultando uma ação contracíclica no curto prazo. A emissão, nesse caso, em vez de somente valorizar ativos de alguns agentes econômicos, financiaria políticas econômicas de mitigação de uma crise que afetará todos, mas especialmente os mais vulneráveis socialmente, que são, proporcionalmente, os que mais pagam impostos e os que menos deles usufruem.

O corte de salários de funcionários públicos como forma de criar espaço para remanejamento de recursos – muitas vezes proposto - é uma medida que pode ser classificada como “populista” (adotada como propaganda de uma suposta postura de austeridade do governo), mas que terá pouco impacto na estabilização da economia. Aliás, um dos motivos pelos quais o Estado precisa de recursos é justamente para conter a tendência de queda na economia, tendo de assumir riscos e compromissos que a iniciativa privada não irá assumir. Ajuste fiscal no período logo posterior à crise seria um erro, já que a arrecadação não se recuperaria rapidamente, o que demanda uma política fiscal ativa até a recuperação da economia.

As reservas cambiais (em moeda estrangeira), em vez de serem vendidas – outra medida por vezes sugerida para financiar os gastos no combate à pandemia -, devem fazer frente à instabilidade cambial, dado que a crise de saúde tem demandado aumento de importações e a disponibilidade de reservas é estratégica.

Ou seja, a emissão de dívida pública para esse fim, ao contrário de outros momentos, traria agilidade, ao fazer caixa e promover o gasto fiscal, evitando uma depressão ainda maior da economia e respondendo às crescentes demandas de financiamento das políticas públicas de enfrentamento da pandemia.

## **Médio e longo prazos: a urgência de uma reforma tributária que imponha justiça contributiva e maior estabilidade arrecadatória**

A referência ao pagamento de impostos e arrecadação tributária no Brasil embute um conceito, difundido pela imprensa e cada vez mais consolidado no senso comum, de que se trata de algo negativo, desproporcional, injusto até, que retira muitos recursos que poderiam ser gastos em consumo individual, mas que acabam servindo para alimentar um Estado ineficiente e “inchado”, que “dá em excesso” com políticas públicas que não

funcionam e tributa muito. Por outro lado, não são raras as vezes em que são citadas as experiências dos países escandinavos ou nórdicos (Suécia, Finlândia, Dinamarca, Islândia e Noruega) como exemplos de políticas públicas que funcionam, em comparação com as brasileiras, e que resultam em altos patamares de qualidade de vida e excelentes indicadores sociais. A “crise fiscal” brasileira nos últimos anos tem fortalecido ainda mais essa visão.

No caso brasileiro, o “mercado” defende a adoção cada vez maior de políticas focalizadas (voltadas apenas a certos setores mais vulneráveis) e privatização dos serviços públicos, o que promoveria a “redução da carga tributária ao cidadão comum”, que, com mais renda, poderia pagar por serviços privados, de qualidade muito superior aos precários serviços públicos. Nada mais incorreto: primeiro, porque os serviços públicos brasileiros são (em sua grande maioria) relativamente eficientes, em vista da insuficiência estrutural de recursos. Em comparações internacionais, por exemplo, tanto o gasto público por habitante em saúde como em educação é inferior, no Brasil, à média mundial. Ademais, há um desbalanceamento entre quem *paga* a conta na realidade e quem *usufrui* na prática.

Há três formas de financiamento do Estado: emissão de moeda, endividamento e geração de receitas próprias via tributos. Os impostos, taxas e contribuições arrecadados pelos entes da Federação devem ser considerados o “preço da cidadania”; são eles que vão financiar políticas públicas que (deseja-se) sejam universais, independentemente do tamanho da contribuição individual. Outra visão é a de que a arrecadação de tributos tem como objetivo principal satisfazer, através do Estado, as necessidades coletivas que não podem ser atendidas pelo setor privado. O sistema tributário, por sua vez, é o conjunto de normas hierarquicamente organizadas que versam sobre a matéria tributária, ou seja, como se arrecadam impostos e tributos.

Um primeiro aspecto importante para o funcionamento de um sistema tributário justo é a observância do princípio da **capacidade contributiva**, que parte do pressuposto de que deve haver isonomia na tributação, tratando-se de forma desigual os desiguais; dito de outra forma, tributando todos de forma proporcional e arrecadando mais de quem pode pagar mais. Além disso, um sistema tributário precisa atender aos princípios da **legalidade** (regras previstas em lei) e **tipicidade** (descrição de como e quem se tributará).

A base de incidência da carga tributária também é importante e se divide em duas modalidades, a saber:

- **Direta:** incide diretamente sobre a pessoa, dando-lhe um tratamento específico, conforme sua capacidade contributiva. Exemplos: Imposto de Renda (IR), imposto sobre herança, imposto sobre lucros e dividendos, impostos sobre a propriedade (IPTU, IPVA, ITR);
- **Indireta:** está embutida no preço do produto, ou seja, é o imposto sobre o consumo. Nessa modalidade de tributação, há dois contribuintes: o de direito (empresário, que recolhe o imposto aos cofres públicos) e o de fato (o consumidor que paga o preço da mercadoria ou serviço adquirido). A arrecadação ocorre pelo ato de aquisição de um produto ou serviço, independentemente do fato de que quem compra seja rico ou pobre. Exemplos: impostos sobre o consumo (Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI -, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - etc.).

Quando se afirma que determinado sistema tributário é regressivo ou progressivo, tem-se um juízo de valor sobre a incidência da base tributária, se segue os preceitos de isonomia de capacidade contributiva ou não. **Sistema tributário regressivo** é aquele que arrecada proporcionalmente mais daqueles com menor capacidade contributiva, como, por exemplo, sistemas tributários muito focados em tributos sobre o consumo, ou **tributação indireta**, já que essa tributação independe da renda do contribuinte (uma pessoa pobre ou rica compra o mesmo arroz e assim paga o mesmo imposto). Por outro lado, um **sistema tributário progressivo** é aquele que, respeitando os princípios da legalidade, obtém sucesso em tributar proporcionalmente mais aquelas pessoas com maior capacidade contributiva, ou seja, as mais ricas. Esses sistemas tributários progressivos geralmente possuem predomínio da chamada **tributação direta**, com maior participação de impostos sobre renda, lucros e patrimônio (como heranças, propriedades, ações e ganhos financeiros, entre outros) e menos tributação sobre o consumo.

A seguir, um diagnóstico resumido do sistema tributário brasileiro:

- regressivo: população de baixa renda paga proporcionalmente mais impostos que os mais ricos. Além disso, existem muitas isenções tributárias sobre bens de luxo, contribuições *pro-labore*, lucros e rendimentos financeiros. Não se respeita o princípio da **capacidade contributiva**;
- baseado, em sua maior parte, em tributos sobre consumo (indiretos) e menos sobre renda e patrimônio (diretos). Enquanto na Dinamarca impostos sobre a renda e patrimônio correspondem a quase 70% do total da arrecadação tributária - e a média dos países ricos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 40% -, no Brasil esse percentual é de apenas 23%;
- alto grau de complexidade;
- efeito de “cascata”, ou seja, cobrança do mesmo imposto em mais de uma etapa do processo produtivo;
- baixo retorno social.

Há a necessidade perene de maior estruturação do sistema tributário brasileiro, de forma a lhe dar maior estabilidade e, principalmente, progressividade. Diante disso, torna-se fundamental estruturar algumas formas de tributação, identificadas a seguir.

### 1. O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)

O IGF faz parte dos tributos previstos na Constituição Federal de 1988, mas é o único que ainda não foi regulamentado. Há muitas informações desencontradas sobre a real quantidade de pessoas de alta renda no país, sendo os principais estudos:

- Relatório do Projeto de Lei Complementar nº 162, de 1989 (SENADO, 1989), de autoria do então senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP), que afirmava que no Brasil existiam 300 mil famílias que concentravam por volta de 50% da riqueza pessoal do país e que possuíam um patrimônio médio de US\$ 2,2 milhões;
- Projeto de Lei Complementar de nº 130, de 2012, de autoria do deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP) e outros, que estimava que 10 mil famílias no país concentravam, em patrimônio, algo em torno de 60% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro;

- Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2008, da então deputada federal Luciana Genro (Psol-RS), que cita estudo do professor Márcio Pochmann, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp-SP), de que as 5 mil famílias mais ricas do país (0,001% do total de famílias) detinham patrimônio correspondente a 42% do PIB brasileiro, com um patrimônio médio de R\$ 138 milhões (valores de 2008);
- Segundo a revista *FORBES* o Brasil está em sétimo lugar no *ranking* de países com maior número de bilionários no mundo, com 45 bilionários concentrando US\$ 127 bilhões (algo superior a R\$ 600 bilhões) em 2019 (PONCIANO, 2020), superando países como Reino Unido, França e Canadá;
- Segundo reportagem do jornal *El País*, de 14 de dezembro de 2017, um estudo do grupo liderado pelo economista francês Thomas Piketty apontava que o Brasil possuía a maior concentração de renda no mundo no 1% mais rico da população (BORGES, 2017), que se apropriava de 27,8% da renda do país;
- Segundo a Oxfam (2020), seis pessoas no Brasil possuíam, em 2017, a mesma renda que 50% da população. Os 5% mais ricos do Brasil possuíam a mesma renda dos 95% restantes. Uma mulher trabalhadora que ganhava um salário mínimo mensal, no ano de 2015, levaria 19 anos para receber o equivalente ao que um “super rico” recebia em um único mês. Além disso, enquanto os ricos gastam 21% de sua renda com impostos, os mais pobres gastam 32% de tudo o que recebem, para a mesma finalidade.

Considerando-se os dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil para 2018 (ano calendário de 2017), havia 320.178 pessoas - pouco mais de 1% do total de declarantes - com renda mensal igual ou superior a R\$ 60 mil (valores com base no Salário Mínimo de 2020), que detinham um patrimônio declarado de bens e direitos de R\$ 2,872 trilhões e, já com o desconto do volume de dívidas e ônus, totalizariam algo como R\$ 2,7 trilhões.

Em um exercício de simulação, se essa população de “super ricos”, com renda mensal igual ou superior a R\$ 60 mil, fosse tributada com um imposto de renda adicional de 5% sobre o fluxo de renda mensal, como se fosse uma nova alíquota de IR, a arrecadação desse imposto poderia gerar valores superiores a **R\$ 29 bilhões por ano**.



Se, além disso, fosse instituído um imposto progressivo sobre o patrimônio (sobre o estoque de riqueza dessas pessoas “super ricas”), de caráter solidário e cobrado uma única vez, seus valores seriam variáveis, conforme as alíquotas médias definidas (importante ter alguma forma de progressividade):

- Se a alíquota média fosse de 2,5%, a arrecadação seria de R\$ 80 bilhões;
- Se a alíquota média fosse de 5%, a arrecadação seria de R\$ 160 bilhões;
- Se a alíquota média fosse de 7,5%, a arrecadação seria de R\$ 241 bilhões;
- Se a alíquota média fosse de 10%, a arrecadação seria de R\$ 312 bilhões.

Ou seja, no total, há um espaço de tributação que pode variar de **R\$ 100 bilhões a mais de R\$ 300 bilhões** com os chamados “super ricos”.

Por outro lado, com esse aumento de receitas derivado da maior tributação do IR sobre as pessoas muito ricas, poderia haver um aumento no valor da faixa de isenção, beneficiando os atuais contribuintes de menores rendimentos. Supondo-se um limite de isenção da ordem de R\$ 5.000,00 (hoje o limite de isenção é de apenas R\$ 1.903,98), a perda de arrecadação seria de menos de 10%. Ou seja, a inversão da pirâmide de pagadores de IR seria altamente positiva, aumentando-se significativamente o número de pessoas isentas, por meio da tributação adicional dos “super ricos”.

## 2. Impostos sobre heranças

É fato que, no Brasil, os impostos relacionados à herança são baixos, se comparados à taxação de outros países. Enquanto, nos estados brasileiros, as alíquotas praticadas em sua maioria variam entre 3% e 4% - sendo a alíquota máxima de 8% -, na maioria dos países centrais essas são superiores a dois dígitos, como nos EUA, Europa Ocidental e Japão, onde variam entre 25% e 40% (ODILA et al, 2018).

Diante disso, a simples elevação do tributo pode proporcionar um ganho expressivo de receitas. Supondo-se uma elevação do tributo para algo como 20%, e que fosse progressivo (ou seja, crescendo conforme aumentam os valores, com isenção de tributação para valores até R\$ 1 milhão), o incremento médio de arrecadação poderia ser de algo entre **R\$ 10 bilhões e R\$ 30 bilhões (ou mais) por ano**, a depender das alíquotas

praticadas. Ressalve-se que, mesmo nessa hipótese, o tributo brasileiro ainda seria inferior ao que se verifica nos outros países citados.

### 3. Impostos sobre dividendos remetidos ao exterior

Segundo estudo da Anfip/Fenafisco/AFD/IJF (2020)<sup>7</sup>, a tributação de lucros e dividendos remetidos ao exterior, se aplicada alíquota de 25% na fonte (que aumentaria para 50%, em caso de remessa a paraísos fiscais) tem potencial de geração de receitas da ordem de mais de **R\$ 28 bilhões anuais** (AFD et al., 2020).

### 4. Combate à informalidade

A precariedade das formas de inserção no mercado de trabalho brasileiro, uma característica estrutural, tem sua dinâmica impactada diretamente pelo quadro econômico: reduz-se em momentos de expansão mais robusta da economia e aumenta em períodos de recessão e estagnação econômica, como o período atual.

A reforma trabalhista, promovida em 2017 e alardeada por seus defensores como panaceia desses problemas, além de não ter gerado o movimento de formalização prometido, ainda acentuou o seu declínio. Parte dos vínculos anteriormente formais se transformaram em vínculos sem carteira e nos chamados “conta-própria”, quando não em subempregados ou trabalhadores subutilizados. No total de ocupados, os vínculos formais assalariados caíram de aproximadamente 42,5%, em 2013, para pouco mais de 38%, no primeiro trimestre de 2020.

Além da perda de proteção social e de cobertura por negociações sindicais, o aumento da informalidade também promove queda na arrecadação de contribuições previdenciárias, sociais e de fundos, prejudicando seus respectivos orçamentos.

Segundo o DIEESE (2011), a alíquota média de encargos sociais é de 27,8% sobre a folha de pagamentos (salário contratual mensal + proporção mensal do 13º salário e do adicional de 1/3 sobre férias). A soma da folha mensal com o depósito mensal do FGTS

---

<sup>7</sup> ANFIP: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. FENAFISCO: Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital. AFD: Auditores Fiscais pela Democracia. IJF: Instituto Justiça Fiscal.

(8%) e a proporção mensal relativa às verbas rescisórias (aviso prévio e indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa) indica o valor da remuneração total média mensal do trabalhador. Exemplificando: para um trabalhador assalariado formal com salário contratual (o salário que consta na Carteira de Trabalho) de R\$ 2.000,00<sup>8</sup>, a distribuição seria:

**TABELA 2**  
**Desembolso médio mensal para empregar um trabalhador formal com salário de R\$ 2.000,00**

Item	R\$
1) Salário contratual mensal (o salário escrito na Carteira de Trabalho)	2.000,00
2) 13º salário e adicional de 1/3 de férias (proporção mensal)	222,22
3) Folha de pagamento mensal (1+2) – base de cálculo dos encargos sociais	2.222,22
4) FGTS e proporção mensal de verbas rescisórias	236,00
5) Remuneração média mensal total do trabalhador (3 + 4)	2.458,22
6) Encargos Sociais (27,8% da folha de pagamento)	617,78
<b>Desembolso médio mensal do empregador</b>	<b>3.076,00</b>

Fonte: Adaptado de DIEESE (2011)

Obs. Os encargos sociais não incluem o FGTS, considerado parte da remuneração total, por se constituir numa poupança individual do trabalhador

A partir desses valores, conclui-se que cada novo emprego formal resultaria em um acréscimo mensal na arrecadação do governo de R\$ 817,78 (R\$ 617,78 dos encargos sociais patronais + R\$ 200,00 da contribuição de 9% do trabalhador ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS). Isso sem contar o recolhimento mensal de 8% ao FGTS (R\$ 177,78), que faz parte da remuneração total do trabalhador, mas que compõe um fundo administrado pelo governo, utilizado para financiamento da habitação e do saneamento básico. Aumentos no volume de assalariamento formal em relação ao total de ocupados poderiam gerar os seguintes valores mensais, partindo-se do pressuposto de que um ocupado sem vínculo formal passaria a ter esse vínculo formalizado:

- aumento do volume de empregos formais assalariados em 5% (mais 1,7 milhão de vínculos), possibilitando o aumento de arrecadação de R\$ 1,4 bilhão por mês

<sup>8</sup> Dados da Pnad Contínua do 4º trimestre de 2019 apontam um salário médio de R\$ 2.036,30, valor arredondado na tabela para R\$ 2 mil, para facilitar o cálculo. Considerados os empregados assalariados formais do setor privado, do setor público e no trabalho doméstico com carteira assinada.

Como financiar as políticas de estímulo e auxílio à economia brasileira no contexto da crise do coronavírus?

ou R\$ 9,7 bilhões até o final de 2020, podendo totalizar até **R\$ 16,7 bilhões em um ano completo;**

- aumento de 10% do volume de empregos formais (mais 3,4 milhões de vínculos), que recuperariam a participação do emprego formal assalariado no total de ocupados no 1º trimestre de 2013. O potencial de arrecadação equivaleria a R\$ 3,9 bilhões ao mês ou R\$ 19,5 bilhões ao final de 2020, ou, ainda, **R\$ 33,4 bilhões em um ano completo;**
- aumento de 50% do volume de empregos formais (mais 17 milhões de vínculos). Potencial de arrecadação de R\$ 13,9 bilhões ao mês, ou R\$ 97,3 bilhões até o final de 2020, ou ainda **R\$166,8 bilhões em um ano completo.**

## 5. Aumento do Imposto Territorial Rural (ITR)

Em que pese a extensão territorial do Brasil, o imposto sobre propriedade de terras tem peso diminuto no país. Mesmo considerando-se os 5,5 milhões de imóveis rurais, segundo dados de 2012 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o peso da arrecadação do ITR oscilava entre 0,04 e 0,05% do PIB - inferior ao de qualquer outro país com o qual se possa comparar -, e que corresponde a uma arrecadação em torno de R\$ 1,5 bilhão ao ano (dados de 2018). Um incremento em sua arrecadação para algo em torno de 1% do PIB elevaria esse valor para cerca de **R\$ 30 bilhões**. Isso em um cenário onde 2,3% das propriedades concentram aproximadamente 50% das terras e 3,75 milhões de minifúndios respondem por apenas 10,2%. Ou seja, a elevação da cobrança se daria majoritariamente em cima dos grandes latifúndios.

Outra alternativa poderia ser embasada no estudo elaborado por pesquisadores do Laboratório de Planejamento de Uso do Solo e Conservação (GeoLab) e do Grupo de Políticas Públicas (GPP), ambos da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP), pelo economista Bernard Appy e pelo jurista Carlos Marés. O estudo foi apresentado no seminário “ITR: Justiça Tributária e Incentivos Ambientais”(INSTITUTO ESCOLHAS, 2019), e mostrava que, por meio de modificações nas formas de cobrança, poderia haver um incremento de arrecadação de **R\$ 1,5 bilhão para R\$ 16,8 bilhões por ano**, se alterado apenas o conceito de Valor da Terra Nua (VTN) e atualizada a Tabela de Lotação Pecuária.

## Algumas conclusões

O Brasil se caracteriza por profundas e persistentes desigualdades sociais. A pandemia de covid-19, que surgiu em um contexto de desmonte das políticas públicas de proteção aos cidadãos e de duras investidas pela desregulamentação de direitos consagrados pelas lutas dos trabalhadores, tende a agravar e intensificar ainda mais essas desigualdades.

Sabe-se que as enormes dificuldades que ora se colocam se estenderão para além do período de duração da pandemia e que a crise que virá pela frente será longa e penosa. Das decisões que serão tomadas neste momento dependerá o futuro do país, em especial da população mais vulnerável, que tende a crescer e a empobrecer ainda mais.

Conforme levantado nesta Nota Técnica, a atual conjuntura indica a necessidade de superação do projeto de “Estado Mínimo”, que promove o enfraquecimento das estruturas públicas e não dá resposta eficaz à pandemia de covid-19. Porém, não basta somente a superação dos pressupostos que colocaram o Estado nesse quadro. Há, também, que dotá-lo de instrumentos que possibilitem seu redesenho, por meio de maior efetividade tributária e justiça fiscal.

Verifica-se um potencial arrecadatório não desprezível no país, em valores que, se realizados em sua totalidade, podem ultrapassar R\$ 800 bilhões e, mesmo em uma estimativa bem conservadora, chegam a alcançar mais de R\$ 200 bilhões. Esse montante poderia fazer frente à demanda por financiamento das políticas públicas de manutenção do emprego e da renda, fundamentais nesse período profunda crise. As medidas que alavancariam essa arrecadação se dividem entre ações imediatas e de curto prazo, e ações de médio e longo prazos, de caráter mais estrutural, que poderiam garantir maior estabilidade arrecadatória ao Estado, além de permitir o aumento de recursos para o financiamento de outras políticas públicas, com justiça tributária.

## Referências bibliográficas

AFD; ANFIP; FENAFISCO, IJD. **Tributar os ricos para enfrentar a crise**: Fundo Nacional de Emergência de R\$ 100 bilhões para Estados e Municípios. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Artigo-Tributar-os-ricos-para-enfrentar-a-crise.pdf>

BRASIL. Ministério da Economia. **Nota Técnica SEI nº 13854/2000/ME**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/04/nota-tecnica-sei-socorro-a-estados.pdf>. Acesso em: 15 maio de 2020.

**BORGES, Rodolfo. Brasil tem maior concentração de renda do mundo entre o 1% mais rico: pesquisa comparativa liderada por Thomas Piketty aponta que 27,8% da riqueza nacional está em poucas mãos. El País, São Paulo, 14 dez. 2017, Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/13/internacional/1513193348\\_895757.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/13/internacional/1513193348_895757.html)**

COELHO, Gabriela. Dívida ativa chega a R\$ 2,2 trilhões: 44,8% são irrecuperáveis, diz PGFN. Baçanço Anual, Conur, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-26/divida-ativa-chega-22-trilhoes-448-sao-irrecuperaveis-pgfn>

DIEESE. **Encargos sociais e desoneração da folha de pagamentos**:- revisitando uma antiga polêmica. São Paulo, 2011. (Nota Técnica DIEESE 102, 2011). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notatec101Desoneracao.pdf>

DIEESE. **PEC nº 241/2016**: o novo regime fiscal e seus possíveis impactos. São Paulo, 2016. (Nota Técnica, 161). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec161novoRegimeFiscal.html>

IBGE. Taxa de desocupação é de 11,2% e taxa de subutilização é de 23,2% no trimestre encerrado em janeiro de 2020. **IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

IHU. Emendaas do teto de gastos faz SUS perder R\$ 13.5 bilhões em 2019. **Adital, Unisinos**, 21 fev. 2020. Disponível em:

<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596503-emenda-do-teto-de-gastos-faz-sus-perder-r-13-5-bilhoes-em-2019>

INSTITUTO ESCOLHAS. **Imposto Territorial Rural**: justiça tributária e incentivos ambientais, abr, 2019. [http://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2019/05/ITR\\_relatorio\\_final\\_FINAL.pdf](http://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2019/05/ITR_relatorio_final_FINAL.pdf)

LBS Advogados. **PLP nº 39/20**: o serviço público na geladeira. São Paulo, 2020. Disponível em: [http://www.lbs.adv.br/pdf/covides/8c7dcccbae36928f51bc34f119bf4116866fb34d.pdf?fbclid=IwAR0qcHaTsmsiHor54Z733VBvEoos-Yt\\_mFJ9qY\\_6FJwGU1s7aefgCxwp1vA](http://www.lbs.adv.br/pdf/covides/8c7dcccbae36928f51bc34f119bf4116866fb34d.pdf?fbclid=IwAR0qcHaTsmsiHor54Z733VBvEoos-Yt_mFJ9qY_6FJwGU1s7aefgCxwp1vA)

ODILA, Fernanda; PASSARINHO, Nathalia, BARRUCHO, Luis. **Como defender meritocracia quando Brasil é o país que menos taxa herança?**, diz discípulo de Piketty. **BBC Brasil**, Londres, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44020436>

OXFAM Brasil. **Distanciamento que nos une**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>

PONCIANO, Jonathan. Os 10 países com o maior número de bilionários. **Forbes**, São Paulo, 2020.

<https://forbes.com.br/listas/2020/04/os-10-paises-com-o-maior-numero-de-bilionarios/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU. **Visão geral da distribuição por subárea: subfunção**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/10-saude?ano=2020>.

RACHE, Beatriz et al. **Para além do custeio: necessidades de investimento em leitos de UTI no SUS sob diferentes cenários da COVID-19**. São Paulo: IEPS, 2020. (Nota Técnica, 7). Disponível em: <https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2020/04/IEPS-NT7.pdf>

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado n. 162, de 1989. **Atividade Legislativa**, Brasília, DF, 1989. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1487>

Rua Aurora, 957 – 1º andar  
CEP 05001-900 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394  
E-mail: [en@dieese.org.br](mailto:en@dieese.org.br)  
[www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br)

**Presidente** - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

**Vice-presidente** - José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciários de São Paulo – SP

**Secretário Nacional** - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

**Diretor Executivo** - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo** - Antônio Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

**Diretor Executivo** - Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

**Diretora Executiva** - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

**Diretora Executiva** - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

**Diretora Executiva** - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo** - Nelsi Rodrigues da Silva

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

**Diretor Executivo** - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

**Diretor Executivo** - Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

**Diretora Executiva** - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

**Direção Técnica**

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

**Equipe técnica**

Leandro Horie

Gustavo Monteiro (revisão)

Carlindo Rodrigues (revisão)

Vera Gebrim (revisão)